

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
9	8500077- 21.2023.8.06.0047	GISELLE CARLOS SILVA	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 896,44	R\$ 1.178,02	MARÇO/ 2023
10	8500035- 05.2023.8.06.0036	FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE MENEZES	1 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 140,79	R\$ 48,76	R\$ 189,55	MARÇO/ 2023
11	8500092- 39.2023.8.06.0160	MARIA ADRIANA TIMBO BRAGA MARINHO	1 c/ pernoite e 1 s/ pernoite	R\$ 281,57	R\$ 140,79	R\$ 422,36	R\$ 273,16	R\$ 695,52	MARÇO/ 2023
12	8500093- 24.2023.8.06.0160	FRANCISCO LUIS FERNANDO MAGALHÃES MARQUES	1 c/ pernoite e 1 s/ pernoite	R\$ 281,57	R\$ 140,79	R\$ 422,36	R\$ 273,16	R\$ 695,52	MARÇO/ 2023
13	8502701- 84.2023.8.06.0001	JOSE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	14 c/ pernoite	R\$ 281,57	-	R\$ 3.941,98	R\$ 555,78	R\$ 4.497,76	FEVEREIRO/ 2023
14	8502701- 84.2023.8.06.0001	JOSE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	5 c/ pernoite e 1 s/ pernoite	R\$ 281,57	R\$ 140,79	R\$ 1.548,64	R\$ 260,12	R\$ 1.808,76	MARÇO/ 2023
15	8500033- 35.2023.8.06.0133	RITA MARIA ALVES DE ARAGAO MIRANDA	1 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 140,79	R\$ 205,18	R\$ 345,97	JANEIRO/2023
16	8500033- 35.2023.8.06.0133	RITA MARIA ALVES DE ARAGAO MIRANDA	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 410,36	R\$ 691,94	MARÇO/2023
17	8500018- 60.2023.8.06.0135	ALEX DE PAULA LEDO	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 395,94	R\$ 677,52	MARÇO/2023
18	8500016- 24.2023.8.06.0157	MARIA JANYELY CAVALCANTE ELIAS	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 509,23	R\$ 790,81	MARÇO/2023
19	8500227- 83.2023.8.06.0117	AFONSO ANTONIO CRISPIM NETO	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 128,50	R\$ 410,08	FEVEREIRO/2023
20	8500049- 35.2023.8.06.0053	LUCAS EVALDO MARINHO DA SILVA	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 790,16	R\$ 1.071,74	MARÇO/2023
21	8500060- 64.2023.8.06.0053	LUCAS EVALDO MARINHO DA SILVA	2 s/ pernoite	-	R\$ 140,79	R\$ 281,58	R\$ 790,16	R\$ 1.071,74	MARÇO/2023
TOTAL					R\$ 12.670,77	R\$ 6.197,37	R\$ 18.868,14		

GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

PORTEIRA Nº 1152/2017

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506999-32.2017.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2017, **MILTON ALENCAR TAVARES** no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, referência SPJNME07, matrícula nº 94260/1-9, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor de R\$ 20.063,87 (vinte mil e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.262/2017) – SPJNME07 – 40 horas	R\$ 8.834,59
(Oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 25% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 2.208,64
(Dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.650,37
(Dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.650,37
(Dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.719,90
(Três mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos)	
TOTAL	R\$ 20.063,87
(Vinte mil e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de novembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 1779/2023, em sessão datada de 24 de março de 2023, o registro tácito do ato de aposentadoria para MILTON ALENCAR TAVARES, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.